



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 663/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Institui incentivo mensal aos Agentes de Vigilância Sanitária do Município de Barroquinha/CE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes de Vigilância Sanitários –AVS a título de incentivo profissional, no valor de R\$ 420,00, (quatrocentos e vinte reais) mensal, visando estimular os profissionais da Vigilância Sanitária.


Art. 2. O incentivo financeiro adicional previsto no artigo 1º será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do sistema de informação do Ministério da Saúde.

Art. 3º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agentes de Vigilância Sanitários – AVS, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com recursos próprios, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal de Nº 443/2014 DE 01 DE JULHO DE 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 05 dias do mês de abril de 2023.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

